

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

*Cidade Portão do Sudoeste*

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61

Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030

85.530-000 Clevelândia - Paraná

*GABINETE DO PREFEITO*

## LEI MUNICIPAL Nº 2.177/2008

SUMULA - Autoriza o Executivo Municipal, a conceder cedência de terreno, de propriedade do município, a empresa comercial e prestadora de serviços.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o executivo Municipal, autorizado a fazer cedência do lote 02 da quadra 04 do loteamento soledade, localizado à Rua Jacarandá, com área de 539,10 m<sup>2</sup> ( metros quadrados), constante da matrícula 10.097 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, com os seguintes limites e confrontações. Frente medindo 18 metros, confronta com a rua retro mencionada, Lado direito medindo 30 metros, confronta com o lote 01 da quadra 04, Lado esquerdo medindo trinta metros, confronta com o lote 03 da quadra quatro, e fundos medindo 18 metros, confronta com o lote 04 da mesma quadra.

ARTIGO 2º - O lote de terreno qualificado no artigo 1º da presente Lei, será cedido a empresa, ANA PAULA SANTANA DA CRUZ, CNPJ - 10.314.348/0001-07, cujo ramo de atividades É o Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, estabelecida à Rua do Cedro Bairro Araucária

ARTIGO 3º - A empresa compromete-se a construir um barracão em alvenaria medindo 80 M<sup>2</sup>, inicialmente, num prazo máximo de seis meses após a aprovação da presente Lei, bem como gerar no mínimo 3 empregos diretos.

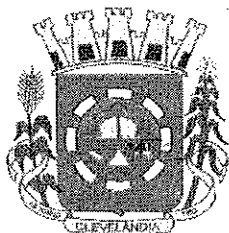
ARTIGO 4º - A empresa agraciada com o terreno, não poderá alienar o mesmo, por um prazo de cinco anos a contar da aprovação da Lei, nem mudar o ramo de atividade, sem a autorização do executivo municipal, sob pena de nulidade da presente cedência.

ARTIGO 5º - Qualquer outro tipo de construção sobre o terreno, somente poderá ser feita, após o perfeito funcionamento da empresa no barracão que se compromete construir.

Parágrafo único - A titulação definitiva do terreno, dar-se-á somente após cumprido o prazo de carência de cinco anos, a contar da aprovação da presente Lei e do cumprimento das obrigações assumidas pela empresa.

ARTIGO 7º - Reverterá ao patrimônio do Município o imóvel objeto da presente Lei, em caso de paralisação das atividades da empresa, por mais de seis meses consecutivos, sem direito a indenização por benfeitorias que tenham sido executadas sobre o mesmo.

Publicado Edição Nº 4395 Pág. 83  
Em 25/9/08 Jornal: Diário Sudoeste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

*Cidade Portão do Sudoeste*

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61

Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030

85.530-000 Clevelândia - Paraná

*GABINETE DO PREFEITO*

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO  
DO PARANÁ EM 23 DE SETEMBRO DE 2008.

  
VANDERLEI VALÉRIO  
PREFEITO MUNICIPAL